


Ementário de Gestão Pública nº 2.469

 ADMIN / 01/04/2022 / BOLETIM

Normativos

LAVAGEM DE CAPITAIS. [DECRETO Nº 11.008, DE 25 DE MARÇO DE 2022.](#) Regulamenta o [§ 1º do art. 7º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998](#), para estabelecer a destinação de bens, direitos e valores cuja perda tenha sido declarada em processos de competência da justiça federal nos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.

PREVIDÊNCIA. [INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 128, DE 28 DE MARÇO DE 2022.](#) Disciplina as regras, procedimentos e rotinas necessárias à efetiva aplicação das normas de direito previdenciário.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. [PORTARIA Nº 1.328 DE 25 DE MARÇO DE 2022.](#) Divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal relativo ao mês de fevereiro de 2022, outros demonstrativos da execução orçamentária e respectivas notas explicativas e [PORTARIA SEST/SEDDM/ME Nº 2.750, DE 29 DE MARÇO DE 2022.](#) Divulga a execução do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais até o 1º bimestre de 2022, bem como a execução da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, na forma do relatório anexo.

GOVERNANÇA. [PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 46, DE 30 DE MARÇO DE 2022.](#) Institui o Sistema de Governança Corporativa, a Política de Governança de Processos de Trabalho, a Política de Gestão de Riscos e a Política de Governança de Programas e Projetos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal.

REDE NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. [RESOLUÇÃO SEGES/ME Nº 1, DE 28 DE MARÇO DE 2022.](#) Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas.

ATENDIMENTO A ÓRGÃOS DE CONTROLE. [PORTARIA SPU/ME Nº 2.234, DE 11 DE MARÇO DE 2022.](#) Disciplina a tramitação e o monitoramento de demandas provenientes

de sistemas de ouvidoria e de órgãos de controle ou órgãos dotados de competência

legal para elaborar recomendações à administração pública federal no âmbito da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS. [DECISÃO NORMATIVA – TCU Nº 199, DE 30 DE MARÇO DE 2022.](#) Aprova, para o exercício de 2023, os coeficientes individuais de participação dos estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal (FPE).

GESTÃO PATRIMONIAL. [PORTARIA Nº 90, DE 18 DE MARÇO DE 2022.](#) Institui os procedimentos de gestão de bens patrimoniais sob gestão da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP, dispondo sobre a administração, controle, uso, guarda, conservação e responsabilidade.

DESAFIZAMENTO DE BENS. [PORTARIA SA/SG/PR Nº 143, DE 29 DE MARÇO DE 2022.](#) Estabelece critérios para desfazimento de materiais de consumo e de bens móveis permanentes inservíveis, no âmbito da Presidência da República.

EGP Entrevista

Caríssimos leitores!

A inovação é uma temática retratada de maneira consistente e transversal em nossos boletins, aparecendo ora em atos normativos, ora em julgados, ora nos trabalhos científicos e eventos divulgados. Tivemos a satisfação de reunir, para uma breve conversa sobre o tema, dois atores de vanguarda da inovação no setor público no Brasil: o professor e servidor da Agência Nacional de Aviação Civil, Rodrigo Narcizo, entrevistou a professora e doutora em Administração pela Universidade de Brasília, Lana Montezano. Confiram!

Rodrigo Narcizo – Não existe uma definição consolidada ou consagrada de “inovação no setor público”. Quais são os impactos deste fenômeno nos estudos sobre o assunto? E como você definiria “inovação no setor público”?

Lana Montezano – Rodrigo, realmente esta é uma discussão de décadas. A definição de inovação no setor público é originada de inovação em serviços, que também vem sendo discutida há quase um século, e ainda não está consolidada. A problemática desta falta

de clareza conceitual do que vem a ser efetivamente a inovação no setor público acarreta em algumas consequências, tais como a dificuldade de identificar iniciativas que realmente sejam inovações, de identificar aspectos que influenciam na inovação, e até mesmo de mensurar a inovação, seus resultados e impactos.

[\(continue lendo...\)](#)

Julgados

ESTATAIS, TRANSPARÊNCIA e SIASG. [ACÓRDÃO Nº 1062/2022 – TCU – 2ª Câmara.](#)

9.8. dar ciência (...) sobre as seguintes impropriedades verificadas nas contas do exercício de 2010 dos responsáveis (...):

9.8.1. ausência de publicidade dos atos referentes às contratações realizadas no exercício de 2010, no Siasg e na página da transparência pública da unidade, configurando descumprimento ao princípio da publicidade insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como infração ao disposto no art. 19, caput e § 1º, da Lei 12.017/2009, no art. 19, §§ 2º e 3º, da Lei 12.309/2010, no art. 2º do Decreto 3.505/2000, e nos arts. 10 e 11 da Portaria Interministerial CGU/MPOG 140/2006;

CONTRATAÇÕES DE TIC e PESQUISA DE PREÇOS. [ACÓRDÃO Nº 1062/2022 – TCU – 2ª Câmara.](#)

9.8.2. a remuneração dos serviços de informática (...), realizada em função do número de horas trabalhadas, sem a prévia justificativa de que as características dos objetos não permitiam solução diversa desta, contrariou a orientação contida na Súmula TCU 269;

9.8.3. a ausência de documentação, nos processos de inexigibilidade de licitação relativos à contratação do seu atual sistema ERP, de ampla pesquisa, de modo a aferir a compatibilidade dos preços a serem contratados com aqueles praticados nos mercados público e privado, afrontou o disposto na Lei 8.666/1993, arts. 26, parágrafo único, inciso III, 40, § 2º, inciso II, e 43, inciso IV, bem como nos Acórdãos 1.330/2008 (item 9.4.13) e 17/2010 (item 9.2.2), ambos do Plenário do TCU;

AUDITORIA INTERNA. [ACÓRDÃO Nº 383/2022 – TCU – Plenário.](#)

1.6. recomendar à Controladoria-Geral da União, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que:

1.6.1. induza a utilização do e-Aud por parte das unidades de auditoria interna das Ifes,

para fins de monitoramento do cumprimento de recomendações decorrentes dos trabalhos de auditoria;

1.6.2. oriente as unidades de auditoria interna das Ifes quanto à utilização dos termos relativos aos status das recomendações constantes da IN CGU 5/2021, que devem constar dos Planos e Relatórios Anuais de Auditoria (art. 19, §1º, da referida Instrução Normativa); e

1.6.3. estude a viabilidade de criação de módulo aberto de consultas no sistema e-Aud, ou da inclusão no Portal Brasileiro de Dados Abertos, ou da utilização de qualquer outro meio que julgar mais adequado, a fim de promover a transparência das informações relativas ao monitoramento e acompanhamento da implementação das recomendações (da CGU e das unidades de auditoria interna das Ifes) pelas unidades auditadas.

JULGAMENTO OBJETIVO. [ACÓRDÃO Nº 394/2022 – TCU – Plenário.](#)

1.6.1. Dar ciência (...) sobre a seguinte impropriedade/falha, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.6.1.1. no julgamento das propostas (...) não restou demonstrado, objetivamente, qual exigência do edital não teria sido atendida pelos produtos ofertados pelas licitantes, de modo que não constitui motivo suficiente a alegação de que foi verificada divergência entre o descrito no Comprasnet e o ofertado pelas empresas, tendo sido identificada violação aos arts. 44 da Lei 8.666/1993 e 50, § 1º, da Lei 9.784/1999.

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS DA PROPOSTA. [ACÓRDÃO Nº 404/2022 – TCU – Plenário.](#)

1.6.1. Dar ciência (...) que:

1.6.1.1. a presença de cláusula em edital de licitação regida pela Lei 8.666/93 que submeta à vontade da comissão de licitação solicitar ou não de licitante a composição dos preços unitários de sua proposta, afronta o contido no arts. 3º, 6º. inciso IX, alínea "f" e 7º, § 2º, inciso II, todos da Lei 8.666/1993 e na Súmula TCU 258;

FORMA E PRAZO RECURSAL. [ACÓRDÃO Nº 404/2022 – TCU – Plenário.](#)

1.6.1. Dar ciência (...) que: (...)

1.6.1.2. os recursos de que tratam o art. 109, inciso I, da Lei 8.666/93, conforme orientação contida no § 4º desse dispositivo, devem ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

REAPROVEITAMENTO DE ARTEFATOS. [ACÓRDÃO Nº 418/2022 – TCU – Plenário.](#)

1.7.1. dar ciência (...), sobre as seguintes impropriedades/falhas (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.7.1.1. o modelo de planilha estimativa de custos constante do Anexo III do edital não estava relacionado aos serviços objeto da contratação, o que denota falta de organização e controle no curso do procedimento, em oposição aos princípios do Planejamento e da Coordenação, mencionados, dentre outras normas, no art. 6º do Decreto-Lei 200/1967;

DISTINÇÃO ENTRE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL. [ACÓRDÃO Nº 470/2022 – TCU – Plenário.](#)

9.6. cientificar (...) sobre as seguintes irregularidades (...), a fim de preveni-las:

9.6.1 exigência de atestado registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) para comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa (...), em desacordo com a legislação vigente, haja vista que o CAT (Certidão de Acervo Técnico) é o documento oficial do Crea apto a fazer prova da capacidade técnica do profissional, mas não da empresa licitante, conforme o art. 5º da Resolução 1.025/2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea); (...)

9.6.7. solicitação da comprovação de quantitativos de serviços executados na aferição da qualificação técnica profissional, situação que não encontra abrigo no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993;

REPUBLICAÇÃO DO EDITAL. [ACÓRDÃO Nº 470/2022 – TCU – Plenário.](#)

9.6. cientificar (...) sobre as seguintes irregularidades (...), a fim de preveni-las: (...)

9.6.2. ausência de republicação do certame, com a concessão de novo prazo de 30 dias, após modificados os itens 5.4.5.1 e 5.4.6 do edital, contrariando o art. 21, § 4º, da Lei 8.666/1993;

REGULARIDADE TRABALHISTA, CERTIDÃO DE INFRAÇÃO TRABALHISTA e RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. [ACÓRDÃO Nº 470/2022 – TCU – Plenário.](#)

9.6. cientificar (...) sobre as seguintes irregularidades (...), a fim de preveni-las: (...)

9.6.3. exigência indevida de Certidão de Infração Trabalhista (...), uma vez que o art. 29, inciso V, da Lei 8.666/1993 considera que a regularidade trabalhista deve ser atestada por intermédio da “prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de

DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA e FORMALISMO EXACERBADO. [ACÓRDÃO Nº 470/2022 – TCU – Plenário.](#)

9.6. cientificar (...) sobre as seguintes irregularidades (...), a fim de preveni-las: (...)

9.6.4. desclassificação da proposta comercial de licitante, sem permitir que a empresa corrigisse falhas formais da proposta apresentada durante o certame, abdicando-se, portanto, de proposta muito mais vantajosa para a Administração, o que contraria os art. 3º, caput, e 43, § 3º, da Lei 8.666/1993;

REGULARIDADE FISCAL MUNICIPAL. [ACÓRDÃO Nº 470/2022 – TCU – Plenário.](#)

9.6. cientificar (...) sobre as seguintes irregularidades (...), a fim de preveni-las: (...)

9.6.5. exigência de regularidade para com a fazenda do município (...) concomitantemente à comprovação da regularidade fiscal junto ao município de domicílio do licitante, situação que não se coaduna com o disposto no art. 29 da Lei 8.666/1993;

GARANTIA DE EXECUÇÃO e EXIGÊNCIA DE CAPITAL SOCIAL MÍNIMO. [ACÓRDÃO Nº 470/2022 – TCU – Plenário.](#)

9.6. cientificar (...) sobre as seguintes irregularidades (...), a fim de preveni-las: (...)

9.6.6. exigências para apresentação de garantia da proposta (...) concomitante à comprovação de capital social, no montante de R\$ 1.159.911,70, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, em inobservância ao art. 31, § 2º, da Lei 8.666/1993;

GESTÃO FISCAL. [ACÓRDÃO Nº 460/2022 – TCU – Plenário.](#) Acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal relativos ao 3º quadrimestre de 2020, quanto ao cumprimento das determinações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e outros dispositivos legais;

Notícias, Artigos, Atos e Eventos

BOLETIM DO TCU. [Boletim de Jurisprudência nº 392](#) e [Boletim Informativo nº 431.](#)

INFORMATIVO DO STJ. [Informativo nº 730.](#)

ICTI. [Índice de Custo da Tecnologia da Informação \(ICTI\) – janeiro de 2022.](#)

NOVO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO. [Aspectos diferenciados do regime de concessão de serviço de água e saneamento por intermédio de unidades regionais de saneamento previstos na Lei 14.026/2020: a possibilidade de “adesão” posterior de municípios não participantes da licitação.](#)

RESPONSABILIZAÇÃO. [Quais as premissas adequadas para os Tribunais de Contas responsabilizarem a autoridade máxima com base na culpa in vigilando?](#)

NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS e GESTÃO POR COMPETÊNCIAS. [Nova Lei de Licitações e Contratos: perfil profissiográfico e mapeamento das competências para as funções essenciais de compras governamentais nos municípios sergipanos.](#)

CONTRATAÇÕES DE TIC. [Uma análise do registro de oportunidade nas licitações de tecnologia da informação e comunicação: perspectivas a partir do Acórdão nº 2569/2018 – TCU/Plenário.](#)

CORREIÇÃO. [Responsabilização de servidores civis públicos federais: distribuição das sanções em processos administrativos disciplinares.](#)

Copyright © 2022 - WordPress Theme by [CreativeThemes](#)